



<b>PROCESSO N.º</b>	: 60887/2016
<b>PRINCIPAL</b>	: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
<b>CNPJ</b>	: 03.162.872/0001-44
<b>ASSUNTO</b>	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - DEFESA
<b>GESTOR</b>	: NILCE MARY LEITE
<b>RELATOR</b>	: CONSELHEIRO INTERINO LUIS CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA (Portaria nº 009/2017, Publicada no DOC TCE-MT em 19/01/17).
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	: Auditora Pública Externa MARIA CELESTINA BATISTA STRAUS
<b>O.S. N°</b>	: 4.061/2017

## DESPACHO

Trata-se da análise de defesa de Representação de Natureza Externa, proposta pelo Sr. Ademar Junior, Controlador Geral do Município de Poconé, em desfavor da Sra. Nilce Mary Leite, ex-Prefeita do Municipal de Poconé (doc. digital n. 49122 e 49123/2016), onde relata supostas irregularidades nos seguintes pontos, conforme Relatório Técnico, fls. 02 e 04 doc. digital 135652/2016:

### Processo n. 60887/2016 - fls. 02 e 04 doc. digital 135652/2016:

- a) Índice de gastos com pessoal acima do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Este tema será abordado nas Contas Anuais de Governo do Município referente ao Exercício de 2.015;
- b) Atraso no pagamento de vencimentos dos servidores da Secretaria de Saúde , no valor total de R\$ 444.601,94, referentes aos meses de 06/2015 a 01/2016;
- c) Mesmo com parecer da – Controladoria Geral do Município – CGM foi contratada OSCIP estando ausentes os seguintes elementos: planejamento orçamentário; previsão na LDO, LOA e PPA; com o pagamento de taxa de administração de 80%; previsão dos funcionários a serem contratados - O tema será abordado nas Contas de Conformidade do Município – Processo nº 63398/2016.

Ressalta-se que o item a) é tema de Contas de Governo; e o item c) foi objeto de análise de Auditoria em Conformidade (Processo nº 63398/2016). Afastado os itens restou tratar do item b): Atraso no pagamento de vencimentos dos servidores da Secretaria de Saúde , no valor total de R\$ 444.601,94, referentes aos meses de 06/2015 a 01/2016.



Resultando na seguinte irregularidade:

**Responsável,**

➤ Sra. Nilce Mary Leite, ex-Prefeita do Municipal de Poconé

**1 KB 08. Pessoal\_Grave\_08.** Atraso no pagamento dos vencimentos de servidor público e/ou pagamento em datas diferenciadas (arts. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, princípio da impessoalidade - art. 37, caput da Constituição Federal).

**1.1.** Falta de pagamentos de vencimentos de servidores durante os meses de junho a dezembro/2.015 (R\$ 90.478,76) e janeiro de 2.016 (R\$ 354.123,18) conforme documentos apresentados às fls. 6/10 do documento digital nº 49122/2.016 (**Achado nº 1**).

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), foi concedido prazo aos responsáveis para se manifestarem acerca das irregularidades elencadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 135652/2016).

Os argumentos de defesa acompanhados dos documentos apresentados foram devidamente juntados aos autos por meio dos Docs. Digitais nºs: 182899\_2016; 185750/2016; e 186190/2016.

Após a devida análise (Doc. Digital nº 177973/2017), a equipe técnica concluiu em suma, que o apontamento e subitem do Relatório Preliminar de Auditoria, pugnaram pela manutenção da irregularidade.



Estando de acordo com o relatório técnico de redefesa, pugna-se pela remessa dos autos ao setor de arquivo nos termos do Parágrafo Único do art. 221 da Resolução nº 14 do TCE-MT, atualizada até 18/11/2.016.

Dessa forma, os autos relativos a Representação de Natureza Externa nº 60887/2016, em desfavor da gestora do Município de Poconé, encontram-se conclusos por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de maio de 2017.

(assinatura digital)

**FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS**  
Subsecretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

## DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

**MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO**  
Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

